

Edital

N.º 7/DJF-GF/2026

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 28/2025, de 10 de novembro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público que, em cumprimento do seu despacho de 28/03/2025, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 24/03/2025, que se anexa, a firma Eruditagenda – Sociedade Imobiliária Unipessoal, proprietária dos lotes de terreno sitos no Aldeamento Turístico Palmela Village, nrs. 43-1, 44-12, 44-11, 44-10, 44-5, 44-4, 44-3, 44-2, freguesia de Quinta do Anjo, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denuncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), a equipa de Fiscalização efetuou deslocação ao local supramencionado, confirmando que os lotes em questão (mencionados na informação técnica anexa) carecem de trabalhos de desmatção e limpeza, de modo a mitigar riscos para pessoas e bens, o que poderá, em caso de negligência ou ato de vandalismo ser potenciador de risco de incêndio.

B. Fundamentação de Direito

Considerando que os terrenos se encontram inseridos em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza destes espaços compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela. Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza dos terrenos em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza dos terrenos, bem como promover o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza dos terrenos e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do

artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe o proprietário do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Informa-se ainda que, decorrido o prazo concedido de 10 dias para audiência de interessados, sem serem apresentadas evidências ou exposição que faça reverter o sentido da decisão, ultrapassados os 10 (dez) dias concedidos para a execução voluntária da ordem de operação de limpeza e encaminhamento dos resíduos para destino adequado, sem que a mesma se mostre cumprida, o teor da notificação converter-se-á automaticamente em decisão final, obrigando o Sr. Vereador do Pelouro a determinar a posse administrativa e execução coerciva das operações atrás mencionadas.

Esclarece-se que os dois prazos concedidos, iniciam a sua contagem em simultâneo, na data da receção eficaz da notificação a enviar para o efeito, neste caso, a partir da data de afixação do Edital.

Por fim, informa-se que a posse administrativa e execução coerciva poderá ser evitada caso apresente no GF e dentro do prazo concedido, quaisquer evidências que comprovem o cumprimento do teor da notificação.

Anexo: Cópia da Informação Técnica de 24/03/2025

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 20 de janeiro de 2026.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques**
Taleço
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2026.01.27 14:44:52+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração**
Eleitoral
Atributos certificados: **Vereador da Câmara**
Municipal de Palmela



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/03/24	428/FIS/2024
Para	De		
ANA ELÍSIA GONÇALVES MONTEIRO	RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS		
Assunto	Desmatção e limpeza - proposta de notificação (AP)		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/11/08	ERUDITAGENDA- SOCIEDADE IMOBILIARIA UNIPessoal
Entrada N.º	Designação da Entrada
1717/2024	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/11/08	
Localização da Infração	ALDEAMENTO TURÍSTICO PALMELA VILLAGE, LOTES 43-1, 44-12, 44-11, 44-10, 44-5, 44-4, 44-3, 44-2

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza de vários lotes de terreno, localizados em Palmela Village, da freguesia de Quinta do Anjo, nomeadamente:

- Rua dos Caracóis: Lote 43-1, 44-12, 44-11, 44-10.
- Rua das Libelinhas: Lotes 44-4, 44-4, 44-3, 44-2.

No seguimento de uma denuncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), a equipa de Fiscalização efetuou deslocação ao local supramencionado, confirmando que os lotes em questão carecem de trabalhos de desmatção e limpeza de modo a mitigar riscos para pessoas e bens, o que poderá, em caso de negligência ou ato de vandalismo ser potenciador de risco de incêndio.

Considerando que os lotes se encontram inseridos em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário, de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Face ao exposto, deve o proprietário ser notificado, a fim de proceder à limpeza dos lotes de terreno bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade e saúde públicas.

Informação Técnica

Registo fotográfico



Planta de localização



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatização, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatização, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a **existência de vários lotes de terreno, carecendo de trabalhos de desmatização e limpeza**, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, podendo ser potenciador de risco de incêndio, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que o proprietário seja notificado, para que, querendo, se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia**, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de

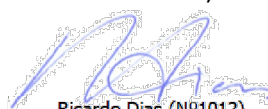
Informação Técnica

recepção da notificação, **sobre a intenção da CMP, de ordenar que o proprietário dos lotes de terreno adote as medidas adequadas para a desmatção e limpeza dos mesmos, bem como o encaminhamento dos resíduos até destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

À consideração superior.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
24-03-2025

Despachos

Deferido/Autorizado
28-03-2025


Pedro Taleco
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Minuta de notificação:

Nome: ERUDITAGENDA - SOCIEDADE IMOBILIARIA, LDA
Morada: RUA CIDADE DE LISBOA N 306, 2870-139 MONTIJO

Assunto: Falta de desmatção e limpeza de vários lotes de terreno em Palmela Village, Freguesia de Quinta do Anjo

Porque recebi esta notificação?

No seguimento de uma denuncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), a equipa de Fiscalização efetuou deslocação ao local supramencionado, confirmando que os lotes em questão (mencionados na informação técnica) carecem de trabalhos de desmatção e limpeza de modo a mitigar riscos para pessoas e bens, o que poderá, em caso de negligência ou ato de vandalismo ser potenciador de risco de incêndio.

Informação Técnica

Considerando que os lotes se encontram inseridos em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário, de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

O que terei que fazer, e em que prazo?

Nos termos do despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização de¹ -----, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito, constantes na informação técnica que se anexa, notifica-se Va. Exa, **em sede de audiência prévia**, que querendo, dispõem de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar sobre **a intenção da Câmara Municipal ordenar a desmatção e limpeza dos lotes de terreno (constantes na informação técnica anexa) de que é proprietário, com encaminhamento de todos os resíduos resultantes, até destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de receção da presente notificação.

Findo o prazo de 10 dias de audiência prévia, considerar-se-ão ouvidos, seguindo o processo os seus ulteriores trâmites mediante notificação da decisão final.

O que poderá acontecer se não cumprir?

No caso de incumprimento, das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP³, em substituição e a expensas dos infratores⁴, bem como o levantamento de auto de notícia por contra ordenação⁵, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Contacte a sua Câmara Municipal para mais esclarecimentos:

Caso pretenda efetuar consulta ao seu processo, o mesmo encontra-se disponível no Gabinete de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, onde estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional, aconselhando-se marcação prévia, através dos contatos indicados na presente notificação.

Palmela de de 2025

Informação Técnica

Legislação a aplicar.

- 1- No uso da competência delegada pelo Sr. Presidente, através do Despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro
- 2- Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro.
- 3- Disposto no n.º 7, do art.º 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela
- 4- N.º 6, do art.º 41.º, Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.
- 5- Nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela